ELEMENTO TÉCNICO

Nº 3/2026 - IGESDF/DILOG/SUTCS/GEINF/COTEL

1. OBJETO (ART. 13 DA IN 94/22 SGD/ME)

1.1. Registro de preço para Contratação de solução integrada de autoatendimento e gerenciamento de chamadas, composta por bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo totens de autoatendimento, painéis de chamada, mini computadores, softwares necessários ao funcionamento da solução, bem como serviços de instalação, configuração, suporte e garantia.

1.2. A vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em caso de comprovada vantajosidade e da concordância das partes. As ordens de serviço para fornecimento de bens (OSFB) derivadas da Ata de Registro de Preços (ARP) terão vigência de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da garantia on-site oficial do fabricante;

1.3. Por se tratar de uma seleção para registro de preços, os itens serão adquiridos sob demanda, conforme viabilidade e necessidade deste IGESDF, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO;

A Tabela 1 a seguir contém as quantidades máximas que poderão ser contratadas para cada Item.

Item	Descrição	Quantidade
1	TV Led 43 Polegadas	300
2	TV Led 55 Polegadas	200
3	TV Led 65 Polegadas	200
4	Mini PCs	300
5	Totens de Autoatendimento	45

2. JUSTIFICATIVA (ART. 15 DA IN 94/22 SGD/ME)

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de novos painéis de chamada (TV), totens de atendimento e mini PCs para atendimento às demandas institucionais do órgão/entidade em substituição do CONTRATO nº 026/2019 - JR- PARTNER 181855943 que encontra-se no 10º Aditivo prorrogado excepcionalmente por 6 (seis) meses, a contar de 18 de setembro de 2025 a 18 de março de 2026 com o objetivo de garantir a continuidade operacional, a segurança da informação e o suporte adequado às atividades assistenciais e administrativas das unidades geridas pelo Instituto

2.2. A substituição dos televisores antigos e obsoletos atualmente utilizados, os quais foram recebidos por doação

2.3. Decisão 01/2011 Normativa 158301050. Considerando que os órgãos e entidades do GDF, antes de contratarem ou renovarem ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática, devem elaborar estudos técnicos que demonstrem ser a locação mais vantajosa que a

aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme determinação inserta no item II da Decisão Plenária nº 2.517/2002, exarada na Sessão Ordinária nº 3.671, realizada em 25 de junho de 2002;

2.4. O estudo a que se refere o caput deverá observar fielmente os princípios da eficiência e da economicidade e, em particular, a questão do ganho em escala, em relação:

I - à quantidade de bens a serem adquiridos ou locados;

II - ao tempo de locação dos bens.

2.5. Como os paneis e totens de auto atendimento são essenciais para a continuidade dos serviços do IGESDF, principalmente os assistenciais, é fundamental que este Instituto mantenha os mesmos atualizado, tanto em qualidade quanto em quantidade, para atendimento das necessidades de cumprimento da sua missão institucional.

2.6. Por meio do Estudo técnico Preliminar SEI 187621520 foi realizado um estudo de viabilidade para avaliar o modelo mais vantajoso para o IGESDF, locação ou aquisição de equipamentos, concluindo que a aquisição é o modelo mais vantajoso

2.7. Subsidiariamente ao previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste IGESDF (RDE 03/2024), considerando as recomendações do TCDF e por se tratar de contratação de recursos de TIC, esta contratação observou o que disposto na Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME.

2.8. Os equipamentos foram especificados com base em critérios de desempenho, padronização, eficiência energética e interoperabilidade, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais das unidades demandantes.

2.9. Durabilidade dos Equipamentos: Os Mini computadores adquiridos por compra geralmente possuem uma vida útil mais longa, podendo ser usados por vários anos (geralmente entre 4 a 7 anos). Durante este período, o valor total de aquisição do equipamento dilui-se ao longo do tempo, tornando o custo de uso mais baixo. Já no aluguel, a vida útil dos equipamentos fica restrita ao período do contrato, e o valor pago durante o aluguel pode ser superior ao custo de compra de novos equipamentos, dependendo da duração do contrato.

2.10. Durabilidade dos Equipamentos: Os Painéis e TVs adquiridos por compra geralmente possuem uma vida útil mais longa, podendo ser usados por vários anos (geralmente entre 7 a 10 anos). Durante este período, o valor total de aquisição do equipamento dilui-se ao longo do tempo, tornando o custo de uso mais baixo. Já no aluguel, a vida útil dos equipamentos fica restrita ao período do contrato, e o valor pago durante o aluguel pode ser superior ao custo de compra de novos equipamentos, dependendo da duração do contrato.

2.11. Durabilidade dos Equipamentos: Os Totens de auto atendimento adquiridos por compra geralmente possuem uma vida útil mais longa, podendo ser usados por vários anos (geralmente entre 5 a 7 anos). Durante este período, o valor total de aquisição do equipamento dilui-se ao longo do tempo, tornando o custo de uso mais baixo. Já no aluguel, a vida útil dos equipamentos fica restrita ao período do contrato, e o valor pago durante o aluguel pode ser superior ao custo de compra de novos equipamentos, dependendo da duração do contrato.

2.12. Custo Inicial: A compra de Mini computadores, TVs e Totens exige um investimento inicial significativo, pois é necessário adquirir os equipamentos, além de, possivelmente, fazer a instalação e configuração. No entanto, uma vez adquiridos, o custo de manutenção e o gerenciamento dos equipamento se tornam mais previsíveis e controláveis. A longo prazo, o custo total tende a ser inferior ao aluguel, pois não há pagamentos recorrentes.

2.13. Depreciação e Gestão Patrimonial: A compra de Mini computadores, TVs e Totens implica na necessidade de gerir a depreciação do bem. No entanto, aDecisão Normativa nº 01/2011permite que a gestão de ativos patrimoniais seja realizada de forma flexível e adequada à realidade do órgão público, possibilitando que a depreciação seja tratada de maneira planejada, sem comprometer o orçamento futuro.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (ART. 16 DA IN 94/22 SGD/ME)

3.1. REQUISITOS LEGAIS (c, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) A presente seleção observará o que previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações

deste IGESDF e subsidiariamente, o que disposto na Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME, na Lei 13709/2018, no Decreto 11462/2023 e na Portaria 2715/2023 SGD/MEI.

3.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO (a, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) Os requisitos de negócio que orientam a presente seleção concentram-se na substituição do modelo de fornecimento de equipamentos para este IGESDF que baseado essencialmente na locação de equipamentos devido a restrição de recursos para investimento e aquisições, doações de outras entidades e órgãos públicos e pequenas aquisições com recursos provenientes de emendas parlamentares;

b) Dessa forma, a padronização dos equipamentos e até o planejamento de implementações de recursos e ferramentas enfrentava limitações que poderão ser vencidas com a modernização do parque tecnológico;

c) Nesse sentido, a presente contratação contribuirá para garantir a modernização e a continuidade dos serviços deste IGESDF, de forma planejada e com o menor custo, permitindo a expansão necessária e a estabilidade devido a garantia

d) Portanto, para efeito do planejamento dos recursos tecnológicos, implementações e expansão de serviços digitais, este registro de preços promoverá o meio para as aquisições necessárias conforme os recursos financeiros e a capacidade de implantação deste Instituto, de forma a prover economia processual e escalabilidade.

3.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (b, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) Por se tratar de fornecimento de bens comuns que não requerem treinamentos específicos para instalação e utilização, não será necessária a previsão de capacitação técnica ou similar.

3.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (d, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME)

a) As manutenções corretivas deverão ser realizadas pelo fabricante por meio da garantia on-site , devidamente habilitada pela CONTRATADA para todos os equipamentos fornecidos, em nome do IGESDF.

3.5. REQUISITOS TEMPORAIS (e, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Fornecimento de Bens (OSFB), nas localidades e condições constantes da OSFB, sem prejuízo das obrigações e exigências deste Elemento Técnico.

3.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (f, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) A CONTRATADA deverá tomar ciência e observar integralmente a Política de Segurança da Informação deste IGESDF, bem como a Lei 13709/2018;

b) As imagens “ISO” criadas pela CONTRATADA, bem como toda documentação produzida, não poderão ser utilizadas para outros fins, bem como compartilhadas ou divulgadas, sob pena da responsabilização civil e penal. Essa condição se estende a todo dado ou informação deste IGESDF que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento.

3.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (g, I, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei 12305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a todas as normas vigentes aplicáveis ao tema;

b) Os equipamentos, no que couber, deverão priorizar o atendimento aos requisitos de idioma, linguagem e numeração adotados no Brasil, sendo admitidas exceções tão somente para os casos nos quais não for possível o fornecimento nessas condições.

3.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (a, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) Todos os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente a todos os requisitos de arquitetura tecnológica constantes do “Detalhamento do Objeto”;

b) Os equipamentos ofertados não poderão estar classificados como "*end of life*" por parte do fabricante, estando em fase de substituição no ciclo de vida de bens de tecnologia;

c) Os equipamentos fornecidos deverão observar todas as normas e características de segurança do usuário, de forma a possuir a devida proteção contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.

3.9. REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO (b, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) O fornecimento dos equipamentos solicitados por meio das OSFB deverá ser realizada conforme plano de entrega a ser elaborado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da demanda, contendo todas as informações relacionadas a entrega.

3.10. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE FORMAÇÃO DA EQUIPE (f e g, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

3.11. Para efeito da presente contratação, cuja parcela de serviço refere-se exclusivamente as ações de entrega, instalação e prestação de informação por parte da CONTRATADA e da prestação dos serviços técnicos e de atendimento inerentes a garantia on-site por parte do fabricante, as exigências do CONTRATANTE resumem-se à:

a) Indicação e disposição de preposto para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e exercício do ponto de contato da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, devendo ser profissional capacitado com a experiência e habilidades necessárias para realizar as atividades relacionadas conforme obrigações e exigências constantes deste Elemento Técnico;

b) Previsão de que os serviços de garantia e suporte técnico oficial do fabricante para o regime de garantia on-site sejam executados por profissionais devidamente capacitados, com adoção dos recursos ferramentais e tecnológicos necessários para que os serviços sejam realizados de forma eficiente e eficaz com a qualidade que se exige das empresas que produzem e comercializam equipamentos deste tipo.

3.12. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO (h, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) Os fornecimentos que derivarem da ata de registro de preços (ARP) sempre serão condicionados às OSFBs emitidas pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

b) A OSFB conterá as condições para o fornecimento sem prejuízo do que previsto neste Elemento Técnico e subsidiariamente, da legislação vigente e das boas práticas;

c) Todos os eventos ocorridos durante a vigência contratual deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de contato dos diversos setores que estiverem envolvidos na prestação do fornecimento, bem como todos os contatos do Preposto, que deverá estar disponível sempre que necessário, em especial, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo das comunicações excepcionais que vierem a ser necessárias, fora dos dias úteis e do horário comercial, pela natureza assistencial dos serviços prestados por este IGESDF a sociedade, que requerem atenção especial.

3.13. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

a) Para a presente seleção não será necessária a definição de marca ou modelo, as especificações constantes deste elemento técnico visam alcançar a maior quantidade de fornecedores possíveis de mercado, buscando aumentar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para este IGESDF;

b) Qualquer menção a marca ou modelo visa tão somente servir de referência para o mercado, excetuando-se as menções as famílias de processadores AMD e INTEL, por serem as aplicadas a (praticamente) todos os equipamentos fabricados fornecidos pelo mercado. (8.6.6. da Portaria SGD/MGI nº 2.715/23).

3.14. AMOSTRA DE OBJETO (§1, art. 12 da IN 94/22 SGD/ME)

a) Por se referirem a bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos pelas especificações usuais de mercado, constantes deste elemento técnico, que podem ser aferidas por meio de documentação oficial, não será necessária a apresentação de amostra do objeto.

3.15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 18 da IN 94/22 SGD/ME)

a) Após a assinatura da ata de registro de preços, será(ão) emitida(s) formalmente pelo IGESDF a(s) Ordem(ns) de Serviço de Fornecimento de Bens (OSFB) em favor da CONTRATADA para a entrega dos bens demandados;

b) A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos bens com as mesmas configurações, quantidades e condições descritas na OSFB com a aplicação da imagem "ISO" solicitada;

c) A CONTRATADA não poderá realizar nenhum fornecimento sem a devida autorização formal pelo IGESDF por meio de OSFB;

d) A CONTRATADA não poderá realizar nenhuma alteração nos critérios e condições de fornecimento constantes da OSFB, sem a devida requisição formal, prévia concordância e autorização formal do IGESDF;

e) A CONTRATADA não poderá emitir qualquer cobrança ao IGESDF antes da emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo pela equipe de gestão e fiscalização da ARP e da devida autorização de pagamento;

f) O IGESDF não se responsabiliza pelo vencimento de notas fiscais ou faturas que venham a ser emitidas antes devida autorização pela equipe de gestão e fiscalização da ARP;

g) Ficam estabelecidos como mecanismos formais de comunicação entre o IGESDF e a CONTRATADA: ofícios, OSFB, atas de reunião, sistemas de abertura de chamados e e-mails;

h) A CONTRATADA deverá se comprometer na manutenção do sigilo absoluto de todo e qualquer dado ou informação obtido de qualquer forma ou meio que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, por qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena do que previsto na legislação vigente. O Representante Legal da CONTRATADA deverá apresentar declaração de compromisso e manutenção de sigilo e de respeito a todas às normas e políticas de segurança do IGESDF, bem como de observância à LGPD. Todos os colaboradores da CONTRATADA envolvidos na prestação do objeto deverão apresentar declaração de ciência da obrigatoriedade de que trata esta alínea;

i) Durante o fornecimento dos bens não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento ou de transição ou encerramento face as características do objeto.

3.16. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (art. 19 da IN 94/22 SGD/ME)

3.17. Considerando a natureza do objeto, caracterizado por fornecimento de bens com entrega imediata e execução simples, não se impõe a obrigatoriedade de celebração de contrato, nos termos do art. 95 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.18. Dessa forma, a formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-á por meio das Ordens de Serviço de Fornecimento de Bens (OSFB), que constituem instrumento hábil e suficiente para vincular as partes, autorizar o fornecimento e consignar as condições pactuadas, em perfeita consonância com o Modelo de Execução do Objeto.

3.19. Como medida de mitigação de riscos jurídicos e de conformidade, registra-se que a utilização da OSFB como instrumento de formalização encontra respaldo na legislação aplicável e na natureza padronizada e de baixa complexidade do objeto, assegurando rastreabilidade, controle e transparência de todas as aquisições realizadas. Ademais, permanecem plenamente aplicáveis os mecanismos de gestão, fiscalização, recebimento e responsabilização previstos na Ata de Registro de Preços, neste Elemento Técnico e na legislação vigente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle.

3.20. A gestão e fiscalização da execução serão realizadas em conformidade com os normativos internos do IGESDF e, subsidiariamente, com a IN nº 94/2022 – SGD/ME.

3.21. Emitida a OSFB, deverá ser executada pelas partes com rigorosa observância aos itens previstos no processo, nas exigências e obrigações constantes de todos os documentos, em estrita conformidade com a proposta apresentada, com aplicação dos princípios que regem as relações contratuais e em consonância com a legislação vigente, estando cada uma das partes ciente de que responderá pelas consequências da inexecução parcial ou total;

a) Toda a comunicação deverá ser realizada por meios formais e por escrito, conforme mecanismos

de comunicação definidos neste documento;

b) Nos casos dos impedimentos, paralizações e suspensões contratuais ensejará prorrogações do cronograma e das obrigações, devendo ser registradas todas as circunstâncias que poderão ensejar apostilamento ou demais ações de correção e ajustes;

c) Após a assinatura da ata de registro de preços, a CONTRATADA será convocada pela equipe de gestão e fiscalização para reunião inicial que deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da celebração da ARP;

d) Nesta reunião serão realizados todos os alinhamentos necessários, em especial os previstos no art. 31 da IN 94/22 SGD/ME, conforme trecho descrito a seguir:

> "Art. 31. As atividades de início compreendem:
>
> a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços com a participação da Equipe de Fiscalização, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
>
> presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
>
> entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V; e
>
> esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da Ata de Registro de Preços e das OSFBs dela decorrentes;
>
> o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
>
> a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber."

e) A gestão e fiscalização se dará em conformidade com a Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades deste IGESDF e subsidiariamente de acordo com a IN 94/22 SGD/ME.

4. **REQUISITOS DE ACEITAÇÃO** (XXIII, ART 2 DA IN 94/22 SGD/ME)

a) Os critérios de aceitação se concentrarão na avaliação da qualidade dos produtos entregues e verificação dos critérios de fornecimento, conforme alíneas a seguir;

b) Somente serão aceitos equipamentos novos, de primeiro uso e não recondicionados, condições que são estendidas a todos os componentes, acessórios, periféricos e peças que compõem o objeto;

c) Somente serão aceitos equipamentos cujos componentes, funcionalidades e demais recursos sejam compatíveis entre si, não sendo admitidas adaptações e alterações das condições originais;

d) Somente serão aceitos equipamentos que possuam número de série fixo, em local visível na parte externa do gabinete ou da carcaça e na embalagem que for fornecido, devendo ser número oficial de identificação do próprio fabricante, devidamente aceito para efeito de identificação nos chamados de garantia e na rede de assistência técnica em território nacional;

e) Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de comercialização, sendo recusados equipamentos end-of-life no momento do fornecimento;

f) Somente serão aceitos equipamentos em perfeito estado, sendo recusados aqueles que possuam qualquer sinal de oxidação, danos físicos, sujeiras, sinais de desgaste, riscos, etc.;

g) Somente serão aceitos equipamentos rigorosamente iguais, em todas as suas características;

h) Todas as licenças, drivers e softwares obrigatórios para os equipamentos deverão ter registro e licenciamento em nome do CONTRATANTE, em caráter perpétuo, não sendo admitidas versões do tipo shareware, trial ou outro que não seja definitivo, em nenhuma hipótese, mesmo que provisoriamente;

i) Após a conferência, avaliação e aceitação dos itens será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

j) Após a análise de qualidade dos itens fornecidos será emitido o Termo de Recebimento

Definitivo.

4.1. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA (c, II, art. 16 da IN 94/22 SGD/ME):

a) Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando integralmente às exigências constantes da OSFB, com a devida supervisão do preposto que deverá manter o IGESDF devidamente informado de todas as etapas e condições da entrega;

b) As entregas em cada localidade prevista na OSFB deverão ser avisadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para que seja possível providenciar a equipe responsável pelo recebimento;

c) A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer todas as informações referentes a entrega dos bens, tais como: data, horário, responsável pela entrega, transportadora, quantidade de volumes, espaço necessário em m2 para acondicionamento dos bens, informações referentes a temperatura, fragilidade e quantidade máxima de empilhamento;

d) A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá acompanhar a entrega dos itens, verificando a quantidade e qualidade dos volumes entregues pela transportadora;

e) A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos anteriores a entrega, em formato XLSX, planilha contendo todas as informações dos itens a serem fornecidos, tais como: descrição, marca, modelo, número de série e data de fabricação;

f) A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo provisório de recebimento, para a emissão do termo de recebimento definitivo, em formato XLSX, planilha atualizando as informações dos itens fornecidos, com as informações do início e fim da garantia;

g) A CONTRATADA, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo provisório de recebimento, para a emissão do termo de recebimento definitivo, as declarações e/ou certificados emitidos pelo fabricante do bem que comprove que o mesmo conta com a garantia exigida em nome do IGESDF, na modalidade on-site.

4.2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (10.2 da Portaria SGD/MGI nº 2.715/23)

a) Indicador de Atraso no fornecimento do equipamento (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens
Meta a cumprir	IAE <= 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na Ordem de Fornecimento de Bens. Será subtraída a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens pela data de início da execução da Ordem de Fornecimento de Bens
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens, Termo de Recebimento Provisório (TRP)

Mecanismo de cálculo (%)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega do equipamento; TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da Ordem de Fornecimento de Bens, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens. A data de início será aquela constante na Ordem de Fornecimento de Bens; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens. A data de entrega da Ordem de Fornecimento de Bens deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Elemento Técnico. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da Ordem de Fornecimento de Bens continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da Ordem de Fornecimento de Bens e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST - Tempo Estimado para a execução da Ordem de Fornecimento de Bens – constante na Ordem de Fornecimento de Bens, conforme estipulado no Elemento Técnico.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens
Sanções/ faixas de ajuste	IAE <= 0: Pagamento integral da Ordem de Fornecimento de Bens; IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou fração em atraso; IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens, bem como multa de 2% sobre o valor da OSFB.

5. **DETALHAMENTO DO OBJETO** (I, §7, ART 12 DA IN 94/22 SGD/ME)

5.1. As especificações técnicas estabelecidas neste Elemento Técnico definem requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade, não se destinando a restringir a competitividade do certame, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades funcionais descritas.

5.2. Eventuais marcas ou modelos mencionados neste Elemento Técnico têm caráter exclusivamente referencial, com a finalidade de indicar padrão mínimo de desempenho, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores.

5.3. O registro de preços para a aquisição de novos painéis de chamada (TV), totens de atendimento e mini PCs, será realizado por meio da modalidade menor preço por “Item”, conforme os subitens a seguir.

5.4. **ITEM 1 - TELEVISÃO 43 POLEGADAS**

5.4.1. Tamanho da Tela: 43";

5.4.2. Processador: Quad Core;

5.4.3. Tipo Painel: DLED ou AMOLED;

5.4.4. Design: Slin;

5.4.5. Dimensões Aproximadas: 957×557×80 (LxAxP)

5.4.6. Resolução do Painel: Full HD (1920 x 1080);

5.4.7. Frequência: 50/60 Hz;

5.4.8. Proporção de tela: 16:9;

5.4.9. Ângulo de visão: 178º;

5.4.10. Brilho: 230 cd / m²;

5.4.11. Taxa de contraste dinâmico: 1:200.000;

5.4.12. Tempo de resposta: <8 ms;

5.4.13. Resolução de display suportada (inputs de vídeo): 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p,24 / 25 / 30 / 50 / 60Hz

5.4.14. Potência de áudio (RMS): 16W;

5.4.15. Configuração dos alto-falantes: 8W x 2;

5.4.16. Sistema dos alto-falantes: 2.0;

5.4.17. Tecnologia de áudio: Dolby Digital;

5.4.18. Conexões: 3 HDMI / 2 USB 2.0 / 1 Vídeo Composto / 1 Áudio L-R / 1 Entrada RF (Antena) / 1 Saída Fone de Ouvido / 1 Ethernet RJ-45;

5.4.19. Versão do HDMI HDCP: 1.4;

5.4.20. Wi-Fi: Dualband;

5.4.21. Formatos de vídeo suportados: AVI, MKV, HEVC, H.264 / MPEG-4 AVC, MPEG1, MPEG2, MPEG4, VP9, HEVC (H.265), AV1;

5.4.22. Formatos de legenda suportados: SRT, SMI, SSA, SUB, ASS, TXT;

5.4.23. Formatos de música suportados: MP3, WAV, AAC, WMA (v2 up to v9.2), WMA-PRO (v9 and v10);

5.4.24. Formatos de imagens/fotos suportados: JPEG, GIF, PNG, BMP, HEIF;

5.4.25. Memória (DRAM + Flash): DRAM: 512MB / Flash: 512MB;

5.4.26. Voltagem: 110/220 Bivolts;

5.4.27. Cabo de força: Sim

5.4.28. Suporte fixo para Instalação na parede ou teto;

5.4.29. Padrão Vesa: 200 x 200mm

5.4.30. Manual do Usuário

5.5. GARANTIA: Técnica on-site de 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

5.6. **ITEM 2 - TELEVISÃO 55 POLEGADAS**

5.6.1. Tamanho da Tela: 55";

5.6.2. Processador: Quad Core ou superior;

5.6.3. Tipo Painel: DLED, QLED ou AMOLED;

5.6.4. Design: Slin;

5.6.5. Dimensões Aproximadas: 122-124cm × 70-72cm × 5-9cm (LxAxP)

5.6.6. Resolução: 4K Ultra HD (3840 x 2160)

5.6.7. Frequência: 60 Hz;

5.6.8. Proporção mínima de tela: 16:9

5.6.9. Ângulo mínimo de visão aproximado: 178º;

5.6.10. Brilho minimo: 230 cd / m²;

5.6.11. Taxa de contraste dinâmico: 1:200.000 ou Mega contraste;

5.6.12. Tempo de resposta: <8 ms;

5.6.13. Resolução de display minima suportada FULL HD (1080p)

5.6.14. Potência mínima de áudio (RMS): 16W;

5.6.15. Configuração dos alto-falantes: 8W x 2;

5.6.16. Sistema dos alto-falantes: 2.0;

5.6.17. Tecnologia de áudio: Dolby Digital;

5.6.18. Conexões: 2x HDMI / 2x USB 2.0 / 1x Vídeo Composto / 1 Áudio L-R / 1x Entrada RF (Antena) / 1x Saída Fone de Ouvido / 1x Ethernet RJ-45;

5.6.19. Versão do HDMI HDCP: 1.4;

5.6.20. Wi-Fi: Dualband;

5.6.21. Buetooth: Sim (Bluetooth 5.3)

5.6.22. Formatos de vídeo suportados: AVI, MKV, HEVC, H.264 / MPEG-4 AVC, MPEG1, MPEG2, MPEG4, VP9, HEVC (H.265), AV1;

5.6.23. Formatos de legenda suportados: SRT, SMI, SSA, SUB, ASS, TXT;

5.6.24. Formatos de música suportados: MP3, WAV, AAC, WMA (v2 up to v9.2), WMA-PRO (v9 and v10);

5.6.25. Formatos de imagens/fotos suportados: JPEG, GIF, PNG, BMP, HEIF;

5.6.26. Memória minima (DRAM + Flash): DRAM: 512MB / Flash: 512MB;

5.6.27. Voltagem: 110/220 Bivolts;

5.6.28. Cabo de força: Sim

5.6.29. Suporte fixo para Instalação na parede ou teto;

5.6.30. Padrão Vesa: 200 x 200mm

5.6.31. Manual do usuário

5.7. GARANTIA: Técnica on-site de 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

5.8. **ITEM 3 - TELEVISÃO 65 POLEGADAS**

5.8.1. Tamanho da Tela: 65";

5.8.2. Processador: Quad Core ou superior;

5.8.3. Tipo Painel: DLED, QLED ou AMOLED;

5.8.4. Design: Slin;

5.8.5. Dimensões Aproximadas: 144-146cm × 81-83cm × 5-9cm (LxAxP)

5.8.6. Resolução: 4K Ultra HD (3840 x 2160)

5.8.7. Frequência: 60 Hz;

5.8.8. Proporção mínima de tela: 16:9

5.8.9. Ângulo mínimo de visão aproximado: 178º;

5.8.10. Brilho mínimo: 230 cd / m²;

5.8.11. Taxa de contraste dinâmico: 1:200.000 ou Mega contraste;

5.8.12. Tempo de resposta: <8 ms;

5.8.13. Resolução de display mínima suportada FULL HD (1080p)

5.8.14. Potência mínima de áudio (RMS): 16W;

5.8.15. Configuração dos alto-falantes: 8W x 2;

5.8.16. Sistema dos alto-falantes: 2.0;

5.8.17. Tecnologia de áudio: Dolby Digital;

5.8.18. Conexões: 2x HDMI / 2x USB 2.0 / 1x Vídeo Composto / 1 Áudio L-R / 1x Entrada RF (Antena) / 1x Saída Fone de Ouvido / 1x Ethernet RJ-45;

5.8.19. Versão do HDMI HDCP: 1.4;

5.8.20. Wi-Fi: Dualband;

5.8.21. Buetooth: Sim (Bluetooth 5.3)

5.8.22. Formatos de vídeo suportados: AVI, MKV, HEVC, H.264 / MPEG-4 AVC, MPEG1, MPEG2, MPEG4, VP9, HEVC (H.265), AV1;

5.8.23. Formatos de legenda suportados: SRT, SMI, SSA, SUB, ASS, TXT;

5.8.24. Formatos de música suportados: MP3, WAV, AAC, WMA (v2 up to v9.2), WMA-PRO (v9 and v10);

5.8.25. Formatos de imagens/fotos suportados: JPEG, GIF, PNG, BMP, HEIF;

5.8.26. Memória minima (DRAM + Flash): DRAM: 512MB / Flash: 512MB;

5.8.27. Voltagem: 110/220 Bivolts;

5.8.28. Cabo de força: Sim

5.8.29. Padrão Vesa: 200 x 200mm

5.8.30. Suporte fixo para Instalação na parede ou teto;

5.8.31. Manual do usuário

5.9. GARANTIA: Técnica on-site de 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

5.10. **ITEM 4 - ESTAÇÃO DE TRABALHO DO TIPO MINI**

5.10.1. Processador: Intel ou AMD mínimo de 2.4 GHZ;

5.10.2. Memoria: 8GB DDR4 ou superior

5.10.3. Descrição: 1x Mini PC;

5.10.4. Fonte: 1x fonte de alimentação;

5.10.5. Suporte: 1x suporte montagem parafuso;

5.10.6. Processador: Intel ou AMD mínimo de 2.4 GHZ;

5.10.7. Arquitetura: x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória;

5.10.8. Sistema Operacional: Windows 11;

5.10.9. Saída de Vídeo: Dual Screen Display 4K (Dual HDMI);

5.10.10. Conexão de rede: Suporte WIFI 802.11 b/g/n/ac e 1x;

5.10.11. Conexão de rede: 1x Porta RJ45 Lan 1000Mbs;

5.10.12. Bluetootch: 4.0 ou superior;

5.10.13. USB: 4x portas 2.0;

5.10.14. HDMI: 2x Portas;

5.10.15. Dimensões aproximada: 21,0 x 12,5x 5,5 (LxAxP),

5.10.16. Cabo: 2x cabos HDMI

5.10.17. Cada equipamento deverá ser acompanhando de 01 (um) cabo de aço com trava/lacre do

padrão kensington ou similar do tipo chave. Todos os equipamentos devem possuir a mesma chave;

5.10.18. GARANTIA: Técnica on-site de 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

5.11. **ITEM 5 - TOTEM DE AUTO ATENDIMENTO**

5.11.1. Cada Totem é composto por gabinete em aço escovado com tela touch, miniPC, impressora térmica e cabos para interconexão interna e conexão a rede elétrica do prédio com garantia on-site.

5.11.2. Será disponibilizado croqui com logotipo e logomarca que deve ser inserida no gabinete do totem

5.11.3. Estrutura de aço carbono;

5.11.4. Pintura Eletrostática micro texturizada;

5.11.5. Arestas Arredondadas;

5.11.6. Filtro de Linha Bivolt;

5.11.7. Tela na vertical ou horizontal;

5.11.8. Portas com fechadura e chave de segurança;

5.11.9. Display: LCD mínimo 15 Polegadas;

5.11.10. Dimensões Aproximadas : O totem de atendimento deverá possuir altura e disposição dos componentes compatíveis com a utilização por usuários com estatura mínima de **1,40 m**, assegurando ergonomia, acessibilidade e pleno funcionamento para o público em geral.

5.11.11. Voltagem: Bivolt

5.11.12. Descrição: 1x Mini PC;

5.11.13. Fonte: 1x fonte de alimentação;

5.11.14. Suporte: 1x suporte montagem parafuso;

Mini PC

5.11.15. Processador: Intel ou AMD mínimo de 2.4 GHZ;

5.11.16. Memoria: 8GB DDR4 ou superior

5.11.17. Armazenamento: SSD 128GB

5.11.18. Arquitetura: x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória;

5.11.19. Sistema Operacional: Windows 11;

5.11.20. Saída de Vídeo: Dual Screen Display 4K (Dual HDMI);

5.11.21. Conexão de rede: Suporte WIFI 802.11 b/g/n/ac e 1x;

5.11.22. Conexão de rede: 1x Porta RJ45 Lan 1000Mbs;

5.11.23. Bluetootch: 4.0 ou superior;

5.11.24. USB: 4x portas 2.0;

5.11.25. HDMI: 2x Portas;

5.11.26. Dimensões: Mini PC precisa ser acoplado dentro do totem, não será aceito equipamento pendurado do lado externo;

Impressora de Etiqueta

5.11.27. Tipo de impressora: térmica;

5.11.28. Portas de comunicação: USB e Serial;

5.11.29. Confiabilidade: MCBF de 60 milhões de linhas, MTBF de 360.000 horas e guilhotina de 1,5 milhão de cortes;

5.11.30. Velocidade de impressão: Até 200 mm/s;

5.11.31. Funções fáceis de usar: Carga rápida de papel, cortador automático e LEDs de status da impressora;

5.11.32. Fontes de impressão: Fonte A: 12 pts. x 24 pts.

5.11.33. Fonte B: 9 pts. x 17 pts. (largura x altura)

5.11.34. Capacidade de colunas: Padrão: largura do papel 80 mm;

5.11.35. Fonte A: 48 colunas;

5.11.36. Fonte B: 64 colunas;

5.11.37. Modo de 42 colunas: largura do papel 80 mm;

5.11.38. Fonte A: 42 colunas;

5.11.39. Fonte B: 60 colunas;

5.11.40. Tamanho dos caracteres: Fonte A: 1,25 mm x 3 mm | Fonte B: 1,88 mm x 2,13 mm (largura x altura);

5.11.41. Fontes: 9 x 17 y 12 x 24 puntos/cáracter (ancho x altura);

5.11.42. Caracteres por polegada: 22.6 cpi / 16.9 cpi;

5.11.43. Código de barras: UPC-A, UP -E, JAN13 (EAN13), JAN8 (EAN8), CODE39, ITF, CODABAR (NW-7), CODE93, CODE128, GS1 -128, GS1 DataBar;

5.11.44. Código bidimensional: PDF417, QRCode, MaxiCode, 2D GS1 DataBar, simbologia composta

OBS: Modelo de referência: Bematech mp 4200 th

5.12. GARANTIA: Técnica on-site de 36 (trinta e seis) meses oficial do fabricante para os itens que comportam o Totem, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

6. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA TODOS OS ITENS

6.1. O fornecimento dos itens deverá incluir garantia técnica on-site oficial do fabricante, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Elemento Técnico;

6.2. Os itens deverão acompanhar todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento;

6.3. Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

6.4. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE;

6.5. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

6.6. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

6.7. Todos os equipamentos deverão atender o que disposto na Portaria 170/2012 do INMETRO em observância ao Adendo I da IN 92/22 SGD/MGI;

6.8. Todos os equipamentos deverão atender a exigência de não conter substâncias perigosas em concentração acima do recomendado na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibrimados (PBDEs);

6.9. Deverá ser priorizada oferta de equipamento composto por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

7. **LOCAL DE ENTREGA** II, §7, ART 12 DA IN 94/22 SGD/ME)

7.1. A Tabela a seguir contém os endereços das unidades atuais do IGESDF para as quais poderão ser demandadas entregas de equipamentos. Durante a vigência deste registro de preços e em caso da inauguração de novas unidades do IGESDF, poderão ser acrescentados novos endereços de entrega, porém todos compreendidos no Distrito Federal.

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
Hospital de Base	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Brasília - DF	70.330-150
Hospital de Santa Maria	Quadra AC 102, Conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF	72.502-100
Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF	72225-270
PO700	Edifício PO 700 - Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D - 3º andar - Asa Norte - Brasília/DF	70.719-040
SIA	SIA, Trecho 17, Rua 06, Lote 115 – SIA - DF	70.297-400
UPA Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE1, Posto de Saúde- Brazlândia - DF	72.745-000
UPA Ceilândia	Área Especial D, Via P1 Norte – Ceilândia - DF	72.225-270
UPA Ceilândia II	Expansão do St. O QNO 23 – Ceilândia - DF	72.262-104
UPA Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2 – Gama - DF	72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF – 075 KM 180, Área Especial EPNB - Núcleo Bandeirante - DF	71.732-010
UPA Paranoá	Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC	71.587-032
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q 23 MD 2 Lote 1 – Planaltina - DF	73.402-006
UPA Recanto das Emas	Q. 102 – Área Especial 1 – Recanto das Emas - DF	72.600-228
UPA Riacho Fundo	QN 31 Conjunto 3 Lote 1 – Riacho Fundo 2 - DF	71.880-713
UPA Samambaia	QS 107, conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul - DF	72.322-700
UPA São Sebastião	QD 102 conj.1 LT 1, Residencial Oeste - São Sebastião - DF	71.692-101
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13 – Sobradinho - DF	73.080-050
UPA Vicente Pires	Rua 10 QD 4D Chácara 135 - Vicente Pires - DF	70.297-400

Tabela - Locais de Entrega

8. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (ART. 21 DA IN 94/22 SGD/ME)

8.1. Por se tratar de uma seleção para registro de preços (RP) que objetiva a celebração de instrumento que supra as unidades do IGESDF durante a vigência do mecanismo de registro de preços,

considerando que o RP não obriga a este Instituto nenhuma aquisição, mesmo que em quantidades mínimas, havendo despesas apenas se emitidas OSFB advindas dessa seleção e nestes casos, apenas às quantidades efetivamente contratadas e seus respectivos valores, considerando ainda a observância de forma análoga à legislação federal e para o caso concreto, em especial o que disposto no Art. 17 do Decreto 11.462/2023, verifica-se que a indicação da disponibilidade orçamentária somente será necessária no momento efetivo da contratação dos itens, conforme a seguir.

> "Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil." Decreto 11.462/2023

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Televisão Led 43 polegadas	300	R$ 1.349,00	R$ 404.700,00
2	Televisão Led 55 polegadas	200	R$ 1.984,00	R$ 396.800,00
3	Televisão Led 65 polegadas	200	R$ 3.599,00	R$ 719.800,00
4	Mini PCs	300	R$ 1.222,76	R$ 366.828,00
5	Totens de Autoatendimento	45	R$ 7.000,00	R$ 315.000,00

Tabela - Estimativa

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em caso de comprovada vantajosidade e da concordância das partes. As ordens de serviço para fornecimento de bens (OSFB) derivadas da Ata de Registro de Preços (ARP) terão vigência de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da garantia on-site oficial do fabricante.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista que o objeto se refere à aquisição de equipamentos, e não à prestação de serviços continuados ou de maior risco contratual.

11.2. Adicionalmente, os equipamentos a serem fornecidos contarão com garantia do fabricante na modalidade on-site, a qual assegura a cobertura de eventuais defeitos, com atendimento técnico no local de instalação, durante todo o período de garantia, sendo tal medida suficiente para resguardar os interesses do CONTRATANTE.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 23 DA IN 94/22 SGD/ME)

12.1. Para a comprovação da qualificação técnica a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para as quais a CONTRATADA tenha executado o fornecimento similar a especificada neste Elemento Técnico, com no mínimo 40% do total de equipamentos, considerando cada item separadamente.

b) Poderão ser apresentados mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica,

quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da capacidade técnica da licitante.

c) A empresa participante deve disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter, no mínimo:

e) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do CONTRATANTE emitente;

f) Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;

g) Número e vigência do contrato;

h) Objeto do contrato;

i) Declaração de que foram atendidas as expectavas quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

j) Local e Data de Emissão;

k) Identificação do responsável pela emissão do atestado;

l) Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

m) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

n) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis;

o) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do CONTRATANTE emitente e da CONTRATADA;

p) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

13. **SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS** (II, §2, ART. 12 IN 94/22 SGD/ME

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

a) A subcontratação é admitida de forma restrita e condicionada ao interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 122 daLei nº 14.133/2021, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto e das condições de execução contratual. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por sua vez, permite a vedação à subcontratação, desde que justificada. Para o caso concreto, avedação à subcontratação justifica-se pelas seguintes razões;

b) A aquisição de Mini computadores, TVs e Totens configura o fornecimento direto de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional, que não envolve execução de serviços técnicos especializados ou etapas de produção que demandem a atuação de terceiros;

c) A subcontratação dificulta o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização por eventuais falhas, uma vez que o vínculo contratual é estabelecido com a CONTRATADA, e não com seus subcontratados;

d) A vedação contribui para maior clareza na relação contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração;

e) Não se identifica qualquer fator técnico, logístico ou operacional que justifique a delegação parcial da execução contratual a terceiros;

f) A vedação à subcontratação visa garantir a execução direta, contínua e eficiente do objeto, evitando riscos de atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais decorrentes de eventuais fragilidades na cadeia de subcontratação.

13.2. Não será admitida a participação de consórcios:

a) Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e

vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

b) O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;

c) O setor de tecnologia da informação, em especial para o fornecimento de equipamentos como Mini computadores, TVs e Totens, é formado por grande número de empresas capacitadas técnica e economicamente para atender individualmente à demanda do IGESDF, garantindo ampla competitividade, mesmo sem a participação de consórcios;

d) A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido a necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;

e) Além disto, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

14. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** (ART. 23 DA IN 94/22 SGD/ME)

a) Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será(ão) registrados os preços da(s) empresa (s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO POR ITEM, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

b) O parcelamento da contratação em 3 itens distintos com julgamento por menor preço por item objetiva aumentar a competitividade do certame, tendo em vista que o funcionamento dos itens não tem dependência; (I, §2, art. 12 da IN 94/22 SGD/ME);

c) A Proposta deverá conter, no mínimo, Marca, Modelo, Especificação Técnica do Equipamento ofertado, Condições de Garantia, Prazo de Entrega, Endereço Eletrônico da Documentação Técnica do Equipamento no Sítio Eletrônico do Fabricante, Valor Unitário em R$, Valor Total em R$.

15. **ÍNDICES DE REAJUSTES, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

15.1. No reajuste da Ata de Registro de Preços, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

16. **GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO** (III, §7,ART 12 DA IN 94/22 SGD/ME)

16.1. Os serviços de suporte e manutenção previstos neste Elemento Técnico restringem-se ao período de garantia contratual, não caracterizando serviço continuado de natureza permanente, mas apoio técnico necessário à plena operacionalização dos bens fornecidos.

16.2. A garantia dos equipamentos irá começar somente a partir do recebimento do equipamentos, visto que os Painéis de atendimento, Mini computadores e Totens serão solicitados sob demanda;

16.3. Entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento **Painel de Chamado de Senha e TVs**, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE, para efeito de instalação, somente os pontos com rede lógica e elétrica:

I - **Tela / Painel**

- LCD, LED, OLED, QLED ou similar;
- Iluminação de Fundo (backlight);

- Dead pixels (conforme política do fabricante);
- Manchas, linhas, sombras, queima do painel

II - **Placa Principal (Main Board)**

- Circuitos de processamento de imagem e som;
- Controladores internos;
- Memória interna e processador da TV;

III - **Placa de Fonte (Power Board)**

- Conversores de energia;
- Fusíveis internos;
- Reguladores de tensão;
- Transformadores integrados.

IV - **Placa T-Con (Timing Control)**

- Controladora responsável pela comunicação entre placa principal e o painel
- Problemas de sincronização de imagem, artefatos e distorções visuais

V - **Alto-falantes**

- Drivers internos;
- Amplificadores integrados;
- Conectores.

VI - **Sistema de Conectividade**

- Portas HDMI;
- Portas USB;
- Entrada de energia;
- Entrada de áudio/óptica;
- Conexões AV/Componentes (se houver)

VII - **Módulos de Comunicação**

- Wi-Fi interno;
- Bluetooth;
- Receptor infravermelho (controle remoto).

VIII - **Placa de Inversor / Backlight Driver**

- Circuito responsável por alimentar o conjunto de LEDs do painel;
- LED strips internos;

IX - **Controle Remoto (como acessório incluso)**

- Substituição por defeito de fabricação
- Falhas de comunicação ou defeito estrutural

X - **Estrutura Física da TV**

- Suporte/base original;
- Parafusos e travas;
- Carcaça/estrutura (trincas por defeito de fabricação);
- Cabos de energia

16.4. GARANTIA: Técnica on-site de 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra

vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

16.5. Entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento **Mini computador**, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE, para efeito de instalação, somente os pontos com rede lógica e elétrica;

I - **Placa-mãe (Motherboard)**

- Circuitos integrados;
- Chipset;
- Controladores de comunicação;
- Reguladores de tensão;
- Conectores internos e externos (USB, HDMI, DisplayPort, LAN etc.)

II - **Processador (CPU)**

- Unidade de processamento integral instalada no equipamento;
- Sistema de refrigeração integrado (cooler/fan ou dissipador passivo);

III - **Armazenamento**

- SSD (SATA ou NVMe) ou HDD;
- Controladores de armazenamento integrados à placa-mãe.

IV - **Fonte de Alimentação**

- Fonte interna ou externa;
- Cabos e conectores de energia.

V - **Placa de Rede**

- Rede Ethernet (LAN);
- Módulos de Wi-Fi;
- Bluetooth (se integrado).

VI - **Interfaces e Portas**

- HDMI, DisplayPort, VGA (se houver);
- USB (2.0, 3.0, 3.1, USB-C etc.);
- Portas de áudio;
- Leitores de cartão (se houver).

VII - **Sistema de Resfriamento**

- Ventoinhas (fans);
- Dissipadores de calor;
- Heatpipes

VIII - **Gabinete / Chassi**

- Estrutura e carcaça;
- Suportes internos;
- Parafusos e travas

IX - **BIOS / Firmware**

- Problemas de firmware decorrentes de falha de fabricação;
- Impossibilidade de inicialização por falha de BIOS

X - **Acessórios Originais Inclusos**

- Suporte VESA;
- Antenas externas Wi-Fi;
- Cabos de alimentação ou vídeo;
- Fonte externa (caso seja tipo notebook)

16.6. GARANTIA: Técnica on-site de 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

16.7. Entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento **Totens de Autoatendimento**, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE, para efeito de instalação, somente os pontos com rede lógica e elétrica;

I - **Estrutura Física e Acabamento**

- Gabinete metálico ou em aço carbono;
- Portas, dobradiças e fechaduras internas;
- Suporte de fixação (solo ou parede);
- Pintura eletrostática contra corrosão (defeitos de fabricação)

II - **Display / Monitor Integrado**

- Tela LCD/LED/Touch;
- Glass screen (vidro frontal) — defeitos de fabricação;
- Backlight;
- Cabo flat e conectores
- Placa controladora de imagem;
- Drivers Touch (multitouch ou capacitivo)

III - **Sistema Touch Screen**

- Sensor touch (capacitivo, infravermelho ou resistivo);
- Controladora de toque;
- Conexões USB ou internas integradas

Equipamentos Integrados ao Totem

16.8. Entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento **Mini computador**, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE, para efeito de instalação, somente os pontos com rede lógica e elétrica;

I - **Placa-mãe (Motherboard)**

- Circuitos integrados;
- Chipset;
- Controladores de comunicação;
- Reguladores de tensão;
- Conectores internos e externos (USB, HDMI, DisplayPort, LAN etc.)

II - **Processador (CPU)**

- Unidade de processamento integral instalada no equipamento;
- Sistema de refrigeração integrado (cooler/fan ou dissipador passivo);

III - **Armazenamento**

- SSD (SATA ou NVMe) ou HDD;
- Controladores de armazenamento integrados à placa-mãe.

IV - **Fonte de Alimentação**

- Fonte interna ou externa;
- Cabos e conectores de energia.

V - **Placa de Rede**

- Rede Ethernet (LAN);
- Módulos de Wi-Fi;
- Bluetooth (se integrado).

VI - **Interfaces e Portas**

- HDMI, DisplayPort, VGA (se houver);
- USB (2.0, 3.0, 3.1, USB-C etc.);
- Portas de áudio;
- Leitores de cartão (se houver).

VII - **Sistema de Resfriamento**

- Ventoinhas (fans);
- Dissipadores de calor;
- Heatpipes

VIII - **Gabinete / Chassi**

- Estrutura e carcaça;
- Suportes internos;
- Parafusos e travas

IX - **BIOS / Firmware**

- Problemas de firmware decorrentes de falha de fabricação;
- Impossibilidade de inicialização por falha de BIOS

X - **Acessórios Originais Inclusos**

- Suporte VESA;
- Antenas externas Wi-Fi;
- Cabos de alimentação ou vídeo;
- Fonte externa (caso seja tipo notebook)

16.9. GARANTIA: Técnica on-site 12 (doze) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

16.10. Entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento **Impressora de Etiqueta**, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE, para efeito de instalação, somente os pontos com rede lógica e elétrica;

16.10.1. Impressora Térmica:

- Cabeça de impressão;
- Placa controladora;
- Engrenagens e sensores;
- Cortador automático (guillotine cutter).

16.10.2. Teclado ou teclado numérico (se integrado)

- Módulo físico;
- Comunicação USB/interna

16.10.3. Sistema de Alimentação:

- Fonte interna ou fonte externa dedicada;
- Placas conversoras DC-DC;
- Circuitos internos de proteção

16.10.4. Acessórios e Itens de Instalação:

- Suporte VESA (se houver mini PC acoplado);
- Bandejas internas;
- Parafusos e fixadores;
- Chaves padrão do fabricante.

16.11. GARANTIA: Técnica on-site 36 (trinta e seis) meses oficial do fabricante para o item, contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento.

Os serviços de suporte e manutenção deverão ser executados por profissionais especializados;

Os serviços de assistência técnica, suporte técnico e reposição de peças deverão ser prestados pela garantia oficial do fabricante, devidamente habilitada pela CONTRATADA em nome do IGESDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo as peças de reposição e todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe o equipamento;

A garantia deverá prever que a visita técnica deverá ser realizada no próximo dia útil após o registro do chamado;

O atendimento on-site será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dia úteis, nos locais indicados pela equipe de TIC do IGESDF;

A obrigação de garantia on-site oficial do fabricante permanecerá vigente independentemente da vigência contratual, devendo ser cumprida em sua integralidade mesmo após o término da vigência da OSFB e da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Capítulo I, Art.2º (princípio da perenidade do fornecimento) e no Art.70, que trata das garantias exigíveis durante e após a execução contratual;

Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual seja possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no Edital e em nome do IGESDF;

Todas as peças utilizadas na montagem do equipamento devem ser oficialmente homologadas pelo fabricante;

A garantia do monitor / TV deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor / Tv no caso do aparecimento de dead pixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado);

As despesas referentes as peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.

17. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADE** (ART. 17 DA IN 94/2022 SGD/ME)

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Regulamento Próprio de Compras e Contratações – RDE 03/2024)

17.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Elemento Técnico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Elemento Técnico;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

i) Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

j) A rescisão por ato unilateral do IGESDF acarretará a retenção dos créditos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento;

k) Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;

l) Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação ou da OSFB;

m) Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

o) A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

p) Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;

q) Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

r) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

s) Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

t) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

u) Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

v) Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

w) Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;

x) Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

y) Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

z) Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

ab) No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

ac) A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

ad) Deverá entregar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – RDE 03/2024)

18.1. Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

b) Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;

c) Exercer a fiscalização do objeto;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações;

e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

f) Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

g) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

h) Garantir o contraditório e ampla defesa;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

l) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

m) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

o) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

p) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

q) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

19. **FISCALIZAÇÃO** (RDE 062/2024)

19.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Infraestrutura de Redes do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição dos equipamentos.

20. **PENALIDADES** (IV, ART. 19 DA IN 94/2022 SGD/ME)

a) A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

21. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

21.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pela equipe de fiscalização da ARP para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações constantes deste Elemento Técnico.

21.2. O modelo a ser utilizado para emissão do Termo de Recebimento Provisório é o constante do Adendo IV deste Elemento Técnico.

21.3. Após o recebimento provisório os equipamentos serão analisados quanto ao atendimento a todas as especificações constantes deste Elemento Técnico e, estando em conformidade serão recebidos definitivamente com a devida elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Adendo V deste Elemento Técnico.

21.4. Caso sejam rejeitados, a CONTRATADA será notificada para regularizar os motivos que estiverem em desacordo com as especificações e exigências deste Elemento Técnico.

21.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não desobrigam a CONTRATADA ou restringem a plena responsabilidade da mesma de fornecer os bens e atender a todas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, bem como não invalidam qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de constatação de bens que não estejam em consonância com tudo que exigido nesta contratação, garantindo o devido ajuste, reparo ou prestação pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao IGESDF.

21.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório e dele constarão todas as informações para o faturamento pela CONTRATADA, em especial os que se referem a quantidade aferida, cálculo do indicador de atraso de entrega, glosas, descontos, multas e valor a receber.

21.7. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, por igual período, desde que de forma justificada, para realização de diligências ou instrumentos similares que vierem a ser necessários para a verificação dos bens.

21.8. O prazo de solução pela CONTRATADA dos apontamentos realizados pelo CONTRATANTE não contam para efeito do prazo de recebimento definitivo.

22. **PAGAMENTO** (V, ART. 19 DA IN 94/2022 SGD/ME)

a) Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

23. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 24/outubro/2025.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 2/2025:

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

Identificação do Responsável da área técnica:

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o contratação. do Regulamento procedimento de contratação.

Ou

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência XXXXXXXX, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

NOME COMPLETO

CARGO

Matrícula

04016-00153572/2025-39 Doc. SEI/GDF 188844643

Documento assinado eletronicamente por **HIRLEI SOUZA NASCIMENTO - Matr.0001795-0**, **Coordenador(a)**, em 22/04/2026, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE SEBBA PEREIRA BROGES - Matr.0002233-6**, **Gerente**, em 22/04/2026, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA- Matr.0002124-4**, **Superintendente**, em 22/04/2026, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200536046** código CRC= **14140B97**.